



## **Regulamento sobre atribuição de apoios económicos pela CNE**

*No quadro das competências previstas nas alíneas a) e b) do artigo 5.º da Lei n.º 71/78, de 21 de dezembro, a Comissão Nacional de Eleições aprova o seguinte Regulamento sobre a atribuição de apoios económicos a associações e outras entidades sem fins lucrativos que contribuam para a divulgação e o esclarecimento dos eleitores sobre o recenseamento e os atos eleitorais e que façam apelo à participação cívica:*

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente regulamento estabelece as regras e os procedimentos de atribuição de apoios económicos pela Comissão Nacional de Eleições (CNE) destinados ao desenvolvimento de projetos relacionados com a sensibilização dos cidadãos sobre o recenseamento e os atos eleitorais e que façam apelo à participação cívica.

### **Artigo 2.º**

#### **Candidaturas**

Podem candidatar-se à atribuição dos apoios referidos no artigo anterior, quaisquer associações e outras entidades sem fins lucrativos, com exclusão das associações profissionais, dos partidos políticos e suas organizações, nos termos dos artigos seguintes.

### **Artigo 3.º**

#### **Concurso**

1. A atribuição do apoio a conceder é efetuada por deliberação da CNE e realiza-se mediante concurso de ideias, nos termos do disposto no presente regulamento, cujo aviso de abertura será publicitado no sítio da CNE na internet e ainda por anúncios publicados em órgãos de comunicação social ou por outros meios disponíveis em canais próprios de comunicação de entidades públicas.

### **Artigo 4.º**

#### **Deliberação de abertura de procedimento**

1. Para cada concurso, cujo objeto e público-alvo são definidos pela CNE, a deliberação que o abrir fixará o montante total do apoio a conceder e as parcelas a distribuir sob as formas de prémios e de participações à execução de projetos premiados e a sua discriminação por prémio a atribuir.

2. A deliberação fixará ainda os demais aspetos processuais que a CNE entenda necessário.



## Artigo 5.º

### **Júri dos concursos**

1. A deliberação a que se refere o artigo anterior designará ainda o júri do concurso que será composto, pelo menos, por três membros da Comissão, um jurista que servirá de secretário e, se possível ou necessário, entidades ou personalidades de reconhecido mérito relacionadas com o âmbito e objetivo do concurso.
2. O júri funcionará desde que esteja presente mais de metade dos seus membros em número não inferior a três, sendo um deles o presidente ou o seu suplente.
3. O júri pode deliberar com base em correspondência trocada e confirmada em reunião nas condições da parte final do número anterior.
4. A primeira reunião do júri terá lugar nos oito dias seguintes à sua constituição e estabelecerá os requisitos não previstos neste regulamento e na deliberação acima referida, e bem assim os critérios de seleção das ideias que vierem a ser propostas.

## Artigo 6.º

### **Apresentação de candidaturas**

1. À apresentação de candidaturas são aplicáveis as regras do concurso público de conceção com as seguintes adaptações:
  - a) Deve ser apresentada declaração, sob compromisso de honra, da qual constem os elementos de identificação do concorrente, incluindo o número de identificação fiscal e a identificação do ou dos gestores que a obrigam;
  - b) Devem ser fornecidos contactos personalizados, com telefone móvel e endereço eletrónico, adstritos ao projeto;
  - c) É dispensada a junção de certidões ou outros documentos comprovativos da constituição da entidade e da sua idoneidade para executar o projeto;
  - d) Caso o concorrente não tenha personalidade jurídica, deve indicar, com as especificações previstas nas alíneas a) e b), a pessoa jurídica (de preferência entidade ou serviço público) que o represente e que em seu nome, prestará contas e receberá os prémios e participações previstos no presente regulamento, juntando declaração de aceitação.
2. Sem prejuízo das alterações que, caso a caso, possam ser introduzidas pelas deliberações previstas nos artigos 4.º e 5.º, os termos de referência e os modelos indicativos a utilizar pelos concorrentes constam dos anexos ao presente regulamento.

## Artigo 7.º

### **Relatório preliminar e audiência prévia**

1. Após a análise das propostas e aplicados os critérios de seleção, o júri elabora um relatório preliminar no qual propõe a ordenação das mesmas e envia-o a todos os



concorrentes, para se pronunciarem, por escrito, no prazo mínimo de cinco dias, ao abrigo do direito de audiência prévia.

2. O relatório preliminar indicará o montante global dos apoios disponíveis com discriminação das partes correspondentes ao prémio e às participações.

3. No prazo de audiência prévia, os candidatos apresentarão o projeto desenvolvido correspondente à ideia submetida a concurso, o programa de execução da ideia submetida a concurso e o seu orçamento detalhado, sob pena de caducidade do direito à participação nas despesas de execução.

#### Artigo 8.º

#### **Relatório final e decisão**

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final que submeterá à Comissão para aprovação e decisão de atribuição dos prémios e das participações à execução dos projetos a apoiar.

2. Os montantes das participações que, por força da caducidade prevista no número três do artigo anterior, não venham a ser distribuídos aos premiados, serão redistribuídos na proporção dos valores das participações a que cada um dos beneficiários efetivos tiver direito e até ao limite geral de participação previsto neste regulamento.

3. Se desta distribuição resultar algum valor residual por, para algum concorrente, se exceder com ela o limite referido na parte final do número anterior, será o mesmo redistribuído pelos restantes na proporção das suas participações e assim sucessivamente até se esgotar o valor.

#### Artigo 9.º

#### **Controlo, acompanhamento e avaliação**

1. A Comissão fará o controlo, acompanhamento e avaliação dos projetos apoiados.

2. Em caso de inexecução ou execução defeituosa do projeto de que resulte retenção definitiva da participação, no todo ou em parte, será a quantia remanescente redistribuída nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior.

3. Depois de encerrado o processo e pagos ou verificados os pedidos de pagamento de todas as ações participadas, os eventuais remanescentes podem ainda ser redistribuídos pela forma prevista nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º ou, deliberando a CNE nesse sentido, como majoração da participação até 95% da despesa suportada pelos concorrentes.



### Artigo 10.º

#### **Valor dos apoios**

1. O valor global dos apoios não pode, em princípio, ultrapassar 90% da despesa efetiva.
2. A CNE pode autorizar a majoração em cinco pontos percentuais da comparticipação referida no número anterior em caso de redistribuição de montantes residuais que, no âmbito do mesmo concurso, não hajam sido distribuídos ou, tendo-o sido, não hajam sido utilizados.

### Artigo 11.º

#### **Adiantamentos**

1. Podem ser adiantados 25% da comparticipação remanescente em cada momento da execução do projeto, mediante pedido nesse sentido, acompanhado de declaração sob compromisso de honra, de que o projeto se encontra executado de acordo com as previsões.
2. Mediante apresentação de fatura pró-forma, pode ser adiantado 50% do valor total do apoio, sem prejuízo do disposto no n.º anterior.

### Artigo 12.º

#### **Pagamentos**

1. Os pagamentos serão feitos a pedido do executante, que integre balancete com a execução financeira do projeto e seja acompanhado de cópia dos recibos correspondentes.
2. Cada pagamento corresponderá a 90% da despesa comprovada e aceite, deduzidos os adiantamentos pagos contra faturas pró-forma correspondentes e ainda de parte proporcional de outros adiantamentos.

### Artigo 13.º

#### **Prestação de contas**

1. Uma vez executado o projeto apoiado, a entidade apoiada deve apresentar à CNE um relatório final de execução, acompanhado do balanço financeiro, com discriminação das despesas realizadas e excedentes, quando existam, e os comprovativos das despesas realizadas.
2. A falta de cumprimento do disposto no número anterior implica a impossibilidade de se candidatar durante 1 ano a qualquer apoio a atribuir pela CNE.



Artigo 14.º  
**Publicação e entrada em vigor**

O Regulamento é publicado no sítio da CNE na internet, produzindo efeitos após a sua publicação.

Aprovado pela Comissão Nacional de Eleições em 3 de Janeiro de 2012.